Lei Municipal n.º 1.924/99

"Cria taxa de asfaltamento e dá outras providências "

O Prefeito do Município de Ipameri, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criada a Taxa de asfaltamento.

Seção I - Fato Gerador

Art. 2.º - A Taxa tem como fato gerador a prestação do serviço de asfaltamento das vias e logradouros públicos.

Seção II - Do Sujeito Passivo

Art. 3.º - O Contribuinte da Taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de bem imóvel limítrofe a vias ou logradouros públicos.

Seção III - Do Cálculo da Taxa

Art. 4.º - A Taxa tem como finalidade o custeio de parte do serviço de asfaltamento utilizado pelo contribuinte ou posto à sua disposição e será a razão de 28%(vinte e oito) do V.R.(Valor de Referência), por metro quadrado por imóvel beneficiado pelo serviço.

Seção I - Do Lançamento

Art. 5.º - A Taxa será lançada sempre que o serviço de asfaltamento for implementado, em nome do contribuinte proprietário do bem imóvel, com base nos cadastros fiscais imobiliários do Município.

Seção II - Da Arrecadação

Art. 6.° - A Taxa será paga de uma única vez ou parceladamente na forma e no prazo determinado em Decreto Regulamentar.

Art. 7.° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de dezembro de 1999.

Dr. VALFREDO PERFEITO
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Sec. Municipal do Governo e Planejamento